



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.858, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, alterando seu § 3º.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

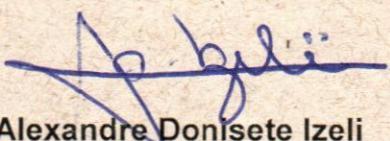
§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, ficando autorizado para aquisição de terreno, manutenção, reforma, construção e a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares, depósito de resíduos sólidos da construção civil e depósito dos resíduos de galhos triturados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de maio de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração